

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Município de Bodoquena

LEI Nº 781

DE, 03 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em Concurso Público e Processo Seletivo Municipal para Voluntários que servirem a Justiça Eleitoral e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1° Fica isento do pagamento de taxa de inscrição nos Concursos Públicos e Processos Seletivos de âmbito do Município de Bodoquena/MS, o eleitor voluntário convocado para servir a Justiça Eleitoral no município de Bodoquena em período eleitoral.
- Art. 2° Considera-se como eleitoral voluntário convocado e nomeado aquele que prestou serviço a Justiça Eleitoral no município de Bodoquena como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de Presidente da mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro escrutinador na Junta Eleitoral, supervisor de local de votação, e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à preparação da montagem e votação.
- Art.3° Para ter o direito previsto à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, nas duas eleições anteriores ao Concurso, em pelo menos um turno de votação.
- Art.4° A comprovação de serviços prestados será através da apresentação de declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do voluntário e número de documento oficial de identificação, a função desempenhada, o turno e data da eleição, em cópia autenticada que deverá ser entregue para a Comissão do Concurso.
  - Art.5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R\$ 150,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01.10.301.6012.141-339030-Material de Consumo	150,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01.10.301.6012.141-339030-Material de Consumo	150,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 DE JUNHO DE 2.019

#### KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denize Silva Avelar

Código Identificador: AD27E0B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0223 DE 26 DE JUNHO DE 2.019

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0223 DE 26 DE JUNHO DE 2.019

> Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Ordinária nº 780 de 04/06/2019

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 62.749,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01.10.301.6011.052-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	37.000,00
06.01.10.301.6011.052-319113-Obrigações Patronais	5.000,00
06.01.10.301.6012.141-319004-Contratação Por Tempo Determinado	2.049,00
06.01.10.301.6012.141-319113-Obrigações Patronais	15.000,00
06.01.10.305.6011.053-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.700,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01.10.301.6012.141-319011-Vencimentos É Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.049,00
06.01.10.302.6011.058-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	42.000,00
06.01.10.305.6011.053-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.700,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 DE JUNHO DE 2.019

#### KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Publicado por: Denize Silva Avelar Código Identificador: CEE92CAE

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 206/2018

Espécie: 2º Termo - Apostila nº 1/2019. Contrato nº 206/2018. Processo nº 165/2018. Pregão Presencial nº 107/2018. CNPJ do Contratante: 11094233000117. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena. CNPJ do Contratado: 31534416000113. Contratado: Rogério Cáceres Ferreira Junior Eireli. Objeto: Registrar o apostilamento de alteração da Cláusula Oitava - Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação: Órgão Orçamentário: 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 06.01 - Secretaria Municipal de Saúde; Função: 10 -Saúde; Sub-função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa: 10.302.601 - Saúde para Todos; Atividade: 1.050 -Operacionalização das Contratualizações das Atividades do Hospital do Município; Natureza de despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 131000-Transf. Recursos do Sist. único Saúde - Ficha: 518. Valor: R\$ 25.250,00 (vinte e cinco mil duzentos e cinquenta reais). Altera-se, portanto, a Cláusula Oitava do Contrato em tela, permanecendo as demais inalteradas.

Bodoquena/MS, 2 de julho de 2019.

## LAURO DE AQUINO NETO.

Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: Hélio Ferreira Gonçalves Código Identificador: AB8D3714

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 781/2019

LEI Nº 781 DE, 03 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em Concurso Público e Processo Seletivo Municipal para Voluntários que servirem a Justiça Eleitoral e dá outras providências.'

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica isento do pagamento de taxa de inscrição nos Concursos Públicos e Processos Seletivos de âmbito do Município de Bodoquena/MS, o eleitor voluntário convocado para servir a Justiça Eleitoral no município de Bodoquena em período eleitoral.

Art. 2º - Considera-se como eleitoral voluntário convocado e nomeado aquele que prestou serviço a Justiça Eleitoral no município de Bodoquena como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de Presidente da mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro escrutinador na Junta Eleitoral, supervisor de local de votação, e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à preparação da montagem e votação.

Art.3º - Para ter o direito previsto à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, nas duas eleições anteriores ao Concurso, em pelo menos um turno de votação.

Art.4º - A comprovação de serviços prestados será através da apresentação de declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do voluntário e número de documento oficial de identificação, a função desempenhada, o turno e data da eleição, em cópia autenticada que deverá ser entregue para a Comissão do Concurso.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Publicado por: Marcia Regina Aquino Risalte Código Identificador: EE1F41CA